



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo

Lei Ordinária Sancionada em

12/11/2015


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1071/2015

De 12 de Novembro de 2015

(do PLO 015/2015 – autor: Poder Executivo).

EMENTA - "Dispõe sobre a padronização de Prédios Públicos e Veículos pertencentes ou não ao patrimônio Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Prédios Públicos, Veículos e demais bens móveis de propriedade da Administração Pública Municipal, deve constar obrigatoriamente para fins de identificação, o adesivo contendo o "Brasão" do Município de Tobias Barreto, permitido a Logomarca (*slogan*) da Administração, desde que sua constituição não implique em promoção pessoal de qualquer ocupante de cargo público e/ou vincule a imagem, ideal, pensamento ou motivação política de agremiação partidária.

§1º - Para a identificação de veículos e outros bens móveis deverá, ainda, ser utilizada a seguinte expressão – **A SERVIÇO do(a)** – nome do órgão ao qual está vinculado, conforme modelo no Anexo I.

§2º - O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos veículos e demais bens móveis adquiridos através de convênios ou programas dos Governos Federal e Estadual, desde que exijam expressões próprias.

§3º - A padronização dos prédios públicos próprios e veículos, bem como aqueles que estão sob guarda, uso ou locados pela Municipalidade, poderão utilizar as cores predominantes no Brasão do Município e/ou da logomarca (*slogan*) da Administração à época.

§4º - Fica a Administração Pública facultada de efetuar as devidas alterações para cumprimento do *caput* deste Artigo, se for demonstrado, através de relatório financeiro, o propósito de não onerar os cofres públicos com novas identificações nos moldes estabelecidos para os prédios públicos, imóveis locados e veículos da frota municipal.
(*Emenda Aditiva nº 001/2015 ao Art. 1º*)



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 2º - Os Imóveis locados pelo Município e veículos que prestam serviços ao Município em caráter exclusivo e temporário, também devem constar obrigatoriamente, enquanto durar o respectivo contrato de locação, **adesivo** ou qualquer outra forma de identificação, contendo, no caso de veículos, a **expressão "A Serviço do Poder Executivo de Tobias Barreto-SE"**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Ordinária nº 692/2001, de 23 de agosto de 2001.

Tobias Barreto/SE, 12 de Novembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos

Prefeito Municipal